

PROJETO DE LEI N^o , DE 2015

(Do Sr. Daniel Vilela)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudoeste Goiano – UFSOG, com sede na cidade de Jataí, Estado de Goiás, mediante desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás situado nesse município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Sudoeste Goiano – UFSOG –, com sede na cidade de Jataí, Estado de Goiás, mediante desmembramento do campus avançado da Universidade Federal de Goiás situado nesse município.

Art. 2º A UFSOG terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 3º A UFSOG contará com total autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e terá sua estrutura organizacional, acadêmica e a forma de funcionamento definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Universidade aproveitará a infraestrutura física, administrativa e acadêmica já estabelecida no campus avançado instalado na cidade de Jataí, Estado de Goiás, na forma do que dispõe o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos e funções indispensáveis ao funcionamento da UFSOG e praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerada uma área de ocupação bastante antiga, a próspera Região do Sudoeste Goiano congrega vinte e seis municípios, onde se concentra grande parte da produção agropecuária do Estado de Goiás. Essa Região vem se destacando pelo uso intenso da ciência e da tecnologia e como polo de atração de significativos projetos agroindustriais.

De acordo com estudo do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, a balança comercial do Sudoeste Goiano é altamente superavitária, representando 14,47% de toda a exportação de Goiás em 2013. Consoante o mesmo estudo, a Região possui significativa participação no Produto Interno Bruto do Estado, totalizando 14,11% de todas as riquezas produzidas em 2011. Verifica-se também uma taxa média geométrica de crescimento anual da população de 2,55% no período de 2000 a 2013, maior do que a média goiana, de 1,95%. Esses dados subsidiam a proposição que ora apresentamos.

A cidade de Jataí já possui um *campus* avançado da Universidade Federal de Goiás desde 19 de março de 1980. Atualmente denominado Regional Jataí, o complexo conta com vinte e cinco cursos distribuídos em dois *campi*, Riachuelo e Cidade Universitária José Cruciano de Araújo/Jatobá.

Este Projeto de Lei não pretende ampliar gastos em demasia, visto que pretende utilizar a infraestrutura física, administrativa e acadêmica já existente da Regional Jataí, pertencente à Universidade Federal de Goiás (UFG), e transformá-la na Universidade Federal do Sudoeste Goiano.

Devemos considerar que a Regional Jataí da UFG é o maior *campus* fora da sede entre as universidades federais. Inclusive, é maior até do que muitas universidades federais, razão pela qual julgamos adequada sua transformação em universidade, pelos benefícios decorrentes da autonomia universitária.

Ademais, a proposição se coaduna com o vigente Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), o qual, em sua Estratégia 12.2, preconiza a necessidade de “expansão e interiorização da rede federal de educação superior”.

Ressalte-se que a Meta 12 do novo Plano Nacional de Educação, aprovado em 2014, é justamente elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Com a efetivação da presente medida, estaremos valorizando a educação superior, pública e gratuita, e não apenas multiplicando instituições privadas de ensino superior, que exclui os que mais precisam de uma educação superior de qualidade.

A criação de um campus avançado e posterior desmembramento é uma estratégia válida para fortalecer o ensino superior público, pois justamente na fase mais difícil, a implantação, conta com o apoio e conhecimento de uma instituição já consolidada.

Em face do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

**Deputado DANIEL VILELA
PMDB/GO**